

Processo Administrativo Eletrônico nº 30122371/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência:

Contratação de Empresa para CONSULTORIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AO NOVO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO IDEMA E REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa para assessorar o Governo Municipal de São Tomé/RN, é baseado em diversos fatores, que visam garantir a eficiência, segurança e qualidade dos serviços oferecidos pelo município. Alguns dos principais pontos a serem considerados incluem:

2.2. Necessidade de expertise técnica:

2.2.1 A legislação e a fiscalização em abatedouros visam garantir que os processos de abate e preparação das carnes sejam realizados de forma segura e higiênica, minimizando riscos para a saúde do consumidor.

2.3. Importância da legalização do abatedouro:

2.3.1 Segurança alimentar: A regularização e certificação de abatedouros garantem que a carne e seus derivados sejam produzidos de forma segura, reduzindo o risco de contaminação e doenças transmitidas por alimentos.

2.3.2 Saúde Pública: A fiscalização em abatedouros legalizados ajuda a identificar e controlar doenças que podem ser transmitidas pela carne, protegendo a saúde da população.

2.3.3 Qualidade dos produtos ofertados à população: Os abatedouros legalizados são obrigados a seguir padrões de higiene e qualidade, o que resulta em produtos mais seguros e de melhor qualidade para o consumidor.

2.4. Redução de custos e otimização de recursos:

2.4.1 Economia: A regularização de abatedouros contribui para a organização do mercado, evita a concorrência desleal e garante a segurança para investidores.

2.4.2 Proteção Ambiental: Os abatedouros legalizados são obrigados a adotar medidas para minimizar o impacto ambiental, como o tratamento de resíduos e o uso eficiente da água, com isso, adotando medidas para reduzir o impacto na vida da população e eliminando aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores.

2.5. Conformidade com a legislação:

2.5.1 Licenciamento e regulamentação: A gestão profissional do abatedouro garante o cumprimento das normas e regulamentos que o IDEMA regulamenta, facilitando a rápida conformidade com as normas para obtenção da licença ambiental e o pleno funcionamento do abatedouro.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço será de acordo com as necessidades do Consórcio.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.
01	Contratação de Empresa para CONSULTORIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AO NOVO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO IDEMA.	MÊS	12

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e

qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalentes:

6.1.1. Início: A partir da assinatura do contrato.

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

7. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGPM ou IPCA-IBGE acumulado, o uso do índice de reajuste ficará a critério da administração pública, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Será designado pelo Contratante representante com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

São Tomé/RN, 12 de maio de 2025.

JADIEL ESDRAS ANDRADE

Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente